



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Ata da Sexagésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

1 Às dezessete horas do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil  
2 **(16.08.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael  
5 Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros;  
6 suplente da classe dos Juristas, Dr. Flávio Claudevan de Gouveia  
7 Amâncio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken  
8 Mariz de Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o  
9 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos  
10 Sobrinho, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral substituta, foi  
11 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o  
12 Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Juiz Francisco  
13 Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, passando a palavra ao Juiz  
14 Mauro Alencar, que trouxe a julgamento o seguinte processo da pauta:  
15 **RECURSO ELEITORAL Nº 5238 – Classe 6 – 35ª Zona Eleitoral**  
16 **- Bezerros**, no qual Jaime Alexandrino Ribeiro, candidato ao cargo de  
17 vereador, pelo PL, recorre contra decisão do juiz que considerou nula  
18 sua filiação partidária ao PL, por duplicidade com o PPB. DECISÃO:  
19 “Unanimemente, decidiu o TRE, de acordo com o parecer do  
20 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao  
21 recurso, mantendo-se a decisão do juiz de 1º grau” Em seguida, o Juiz  
22 Mauro Alencar trouxe a julgamento, independente de pauta, o  
23 seguinte feito: **RECURSO ELEITORAL Nº 5232 – Classe 6 –**  
24 **(Registro de Candidatura) - 35ª Zona Eleitoral – Bezerros**, no qual  
25 Jaime Alexandrino Ribeiro, candidato ao cargo de vereador, pelo PL,  
26 recorre contra decisão do juiz que indeferiu seu pedido de registro de  
27 candidatura, por duplicidade de filiação partidária entre o PL e o PPB.  
28 DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE, de acordo com o parecer  
29 do representante da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento  
30 ao recurso, mantendo-se a decisão do juiz de 1º grau” Com a palavra o  
31 Juiz Flávio Gouveia, que trouxe a julgamento, independente de pauta,  
32 o seguinte feito: **RECURSO ELEITORAL Nº 5240 – Classe 6 –**  
33 **(Registro de candidatura) - 114ª Zona Eleitoral – Verdejante**, no  
34 qual a Coligação União por Verdejante – UPV recorre contra decisão  
35 do juiz que indeferiu o pedido de registro do candidato ao cargo de  
36 vereador Jailson Ivaldo Antônio Neto, nº 40.652, no preenchimento de  
37 vagas remanescentes. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE, de  
38 acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional

*Tomazal*

39 Eleitoral, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do  
40 juízo de 1º grau.” Com a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a  
41 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **RECURSO**  
42 **ELEITORAL Nº 5297 – Classe 6 – (Registro de candidatura) - 50ª**  
43 **Zona Eleitoral – Ingazeira (Tabira)**, no qual José Valdemir  
44 Carvalho Veras, Presidente da Coligação União por Ingazeira, recorre  
45 contra decisão do juiz que, julgando improcedente impugnação  
46 proposta pelo ora recorrente, deferiu pedido de registro de candidatura  
47 de José Pessoa Veras ao cargo de Prefeito, pela Coligação Renasce  
48 Ingazeira – PMDB/PSD (inelegibilidade – contas rejeitadas).  
49 DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, de acordo com o parecer do  
50 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE, não  
51 conhecer do recurso, por falta de capacidade postulatória do  
52 recorrente.” Novamente com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que  
53 trouxe a julgamento, os seguintes feitos constantes da pauta:  
54 **RECURSO ELEITORAL Nº 5198 – Classe 6 – 100ª Zona**  
55 **Eleitoral - Olinda**, no qual Adalberto Bezerra Gomes Filho, eleitor, e  
56 o Dr. José Edivaldo da Silva, Promotor de Justiça da Comarca de  
57 Olinda, recorrem contra decisão do juiz que considerou nula a filiação  
58 do eleitor recorrente ao PSD, por duplicidade com o PPB. DECISÃO:  
59 “Decidiu o TRE: 1) à unanimidade, acolher a preliminar de  
60 ilegitimidade do Ministério Público para recorrer; 2) Por maioria,  
61 vencido o Relator, acolher a preliminar de nulidade da sentença  
62 recorrida, determinando-se a devolução dos autos ao juízo de 1º grau,  
63 para que seja proferida nova decisão. Designado o Juiz Flávio  
64 Gouveia para lavrar o acórdão.” e **RECURSO ELEITORAL Nº**  
65 **5204 – Classe 6 – 100ª Zona Eleitoral - Olinda**, no qual Eder Jofre  
66 Viegas dos Santos, eleitor, e o Dr. José Edivaldo da Silva, Promotor  
67 de Justiça da Comarca de Olinda, recorrem contra decisão do juiz que  
68 considerou nula a filiação do eleitor recorrente ao PRTB, por  
69 duplicidade com o PFL. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE:  
70 1) acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para  
71 recorrer e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, ambas suscitadas  
72 pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral; 2) no mérito,  
73 dar provimento ao recurso, para considerar o eleitor recorrente como  
74 filiado ao PRTB.” Com a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a  
75 julgamento o seguinte feito constante da pauta: **RECURSO**  
76 **ELEITORAL Nº 5224 – Classe 6 – 51ª Zona Eleitoral –**  
77 **Taquaritinga do Norte**, no qual Antônio de Pádua Barbosa Tavares,  
78 Presidente do Diretório Municipal do PFL, em Taquaritinga do Norte,  
79 recorre contra decisão do juiz que indeferiu os pedidos de  
80 transferência eleitoral de 9 (nove) eleitores, àquele município.  
81 DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, decidiu o TRE, de acordo  
82 com o parecer do representante da Procuradoria Regional Eleitoral,  
83 não conhecer do recurso, ante a incapacidade postulatória do  
84 recorrente.” Com a palavra o Juiz Araken Mariz, que trouxe a

*Tomás*

85 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito, no qual em sede  
86 de Recurso Especial, o TSE deu provimento parcial ao recurso para  
87 determinar a remessa dos autos a esta Corte, a fim de que, mediante a  
88 abertura de novo prazo legal para o saneamento das falhas,  
89 eventualmente existentes, seja proferida ulterior decisão:  
90 **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 57 – Classe 13 – (antigo Processo**  
91 **nº 1397/98 – Classe XVII – Diversos)**, no qual Geraldo José de  
92 Almeida Melo, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nº 15105,  
93 pelo PMDB, encaminha prestação de contas referente às eleições de  
94 04.10.1998. Após a apresentação do Processo, o Juiz Relator  
95 comunicou que, em cumprimento à decisão do Tribunal Superior  
96 Eleitoral, exarou despacho concedendo prazo ao candidato para sanar  
97 as irregularidades, sem que o mesmo, devidamente notificado, viesse a  
98 apresentar qualquer defesa. DECISÃO: “Unanimemente, de acordo  
99 com os pareceres do representante da Procuradoria Regional Eleitoral  
100 e da Coordenadoria de Controle Interno, decidiu o TRE, manter a  
101 decisão que rejeitou as contas apresentadas pelo candidato, face a  
102 inércia do mesmo.” Em seguida, os Juízes Relatores fizeram a leitura  
103 dos seguintes Acórdãos, publicando-os em sessão: **Recurso Eleitoral**  
104 **nº 5232, Recurso Eleitoral nº 5240 e Recurso Eleitoral nº 5297.**  
105 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para  
106 constar, eu *Sônia Sales*, Diretora Geral substituta,  
107 mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai  
108 devidamente assinada.

